



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Administração e Finanças

Nota 21072026 - IEF/URFBIO AP - NAF

Patos de Minas, 21 de julho de 2026.

Prezado supervisor;

A Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021 entrou em vigor no dia 30 de março de 2022. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

A contratação proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê o seguinte:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;
(grifo nosso)

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifo nosso)

Considerando que os bens a serem adquiridos, são tidos como comuns, visto que seus "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" e, ainda, que os mesmos encontram-se devidamente catalogados no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, optou-se pela faculdade de não execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 115/2021 supra.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo de aquisição de: 02 (Dois) Aparelhos GPS não automotivo e 02 (Dois) Tanquinhos - capacidade: 16kg, sem a realização do Estudo Técnico Preliminar pelas razões apresentadas nessa nota explicativa.

Elaboração da Nota Explicativa - ETP /IEF /URFBio Alto Paranaíba - NAF

Rafhael Medeiros Silva

Auxiliar Administrativo MGS - URFBIO Alto Paranaíba

Matrícula: 661365



Documento assinado eletronicamente por **Rafhael Medeiros Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145007815** e o código CRC **037C60FB**.